MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04-E-95

ISENTA DO I.S.S.Q.N. (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUAISQUER NATUREZA) A FIRMA PARANÁ S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO.

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete decreta:

Art 1º - Fica isenta do I.S.S.Q.N. (Imposto sobre Serviço de Quaisquer Natureza) a Firma Paraná S.A. Engenharia e Comércio, firma com sede à Rua Prof. Magalhães Drumond, 218, Belo Horizonte-MG, que seria cobrado em razão da construção do CAIC (CENTRO DE APOIO INTEGRAL À CRIANÇA).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DE JANEIRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
07 / 02 / 95
Presidente

PROJETO DE _____ Nº _____
provado em _____ Discussão e Votação
Votação: Quorum _____
_____ Favoráveis _____ Contrários
_____ Nulos _____ Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM _____ de _____ de 19____

- 068

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

A Firma Paraná S.A. Engenharia e Comércio é a Firma respnnsável pela construção do CAIC (CENTRO DE APOIO INTEGRAL À CRIANÇA), nesta cidade, no Bairro São João.

A referida Firma pleiteia a isenção do I.S.S.Q.N. (Imposto sobre Serviço de Quaisquer Natureza), relativo àquela construção, argumentando:

a) - A obra tem como objetivo o atendimento comunitário e social da cidade;

b) - As verbas alocadas para a construção são de origem pública federal repassadas através do Ministério da Educação;

c) - Em outros municípios não houve recolhimento de tais impostos;

d) - Por tratar-se de obra federal não foi considerada em nosso orçamento original.

Entende o Executivo Municipal ser justa a pretensão da Firma, pelo que espera a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE, 05 de JANEIRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

MCL - 068

CAMARA MUNICIPAL CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 04- E - 95

RELATORIO

APROVADO

Lamentamos ter a oportunidade de dar um parecer de tal natureza, lamentamos muito mais, uma vez que, é público e notório a dificuldade financeira que atravessa o Município, e , em raros momentos em que se pode arrecadar fundos para os cofres públicos, nos defrontamos com tal projeto.

Pelo que conhecemos da referida firma, a mesma não precisa de tal isençao, pois, é uma firma sólida e que possui um leque enorme de obras espalhadas pelo País, principalmente de obras que são realizadas para o Governo e que em sua maioria são muito bem remuneradas.

FUNDAMENTAÇAO

Que não há impedimento legal para tramitação do referido Projeto, mas não podíamos definitivamente deixar de exarar a nossa opinião em relação ao referido Projeto.

CONCLUSÃO

Que o referido Projeto seja discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 1995.

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAUJO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No.04-E-95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA ISENÇÃO DE TRIBUTOS.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que não há problemas de ordem técnica para a concessão da isenção fiscal em apreço neste Projeto de Lei, mas que devido ao momento crítico pelo qual passa as finanças do nosso município, não há justificativa lógica para esta isenção. Mesmo porque a firma não trará benefícios financeiros futuros para a cidade, e nem continuará gerando empregos, já que a obra que realiza é temporária.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei No.04-E-95, seja discutido e rejeitado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 04-E-95

RELATÓRIO

Projeto de Lei que autoriza insenção de tributos.

APROVADO 16-02-95

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que não há problemas de ordem técnica para a concessão da isenção fiscal em apreço neste Projeto de Lei, mas que devido ao momento crítico pelo qual passa as finanças do nosso município, não há justificativa lógica para esta isenção. Mesmo porque a firma não trará benefícios financeiros futuros para a cidade, e nem continuará gerando empregos, já que a obra que realiza é temporária.

APROVADO

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei no. 04-E-95 seja discutido e rejeitado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 1995

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

/ARPM/